

## PREGÃO ELETRÔNICO

90043/2025

## **CONTRATANTE (UASG)**

**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (070011)** 

#### **OBJETO**

Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo caminhão baú.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 535.778,61

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/11/2025 às 14h (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço

### **MODO DE DISPUTA:**

aberto e fechado

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO



PREGÃO ELETRÔNICO № 90043/2025

PROCESSO Nº 0002630-51.2025.6.02.8000

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Data: 19 de novembro de 2025 HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF Horário de Abertura: 14 horas

O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL**, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1- DO OBJETO.

- **1.1.** O presente Pregão tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo caminhão baú, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação terá um item único.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>).
  - **2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 2.5. Nesta licitação, a participação é ampla.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

## **2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.9**. O impedimento de que trata a alínea "d" do item 2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "d" e "e" do item 2.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.12**. O disposto nas alíneas "d" e "e" do item 2.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.



**2.14.** A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
  - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
  - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição</u> Federal;
  - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- **3.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- **3.6.**O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
  - **3.6.1.** Como a participação nesta licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **3.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
  - a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de



distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- **3.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - **3.11.1**. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - **3.11.2**. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
  - **3.11.3**. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
    - **3.11.3.1**. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- **3.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



- **3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- **4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - a) valor unitário e total do item;
  - b) marca;
  - c) fabricante;
  - d) descrição do item ofertado;
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** Na presente licitação, a microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do Regime de Tributação pelo Simples Nacional.
- **4.8**. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **4.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **4.8.2**. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- **4.9.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- **4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3**. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ofertado.
- **5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- **5.8**. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).
- **5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10**. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso o "aberto e fechado".
- **5.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - **5.11.1**. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - **5.11.2**. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **5.11.3.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
  - **5.11.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - **5.11.5**. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **5.11.6**. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- **5.14**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.15**. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.16**. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - **5.17.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
  - **5.17.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
  - **5.17.3**. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **5.17.4**. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - **5.17.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate



de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- **5.17.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.17.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **5.18**. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **5.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
  - **5.19.1**. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - **5.19.2**. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - **5.19.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - **5.19.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **5.21**. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
  - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **5.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - b) empresas brasileiras;
  - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de</u> 29 de dezembro de 2009.
- **5.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **5.24**. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **5.25**. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **5.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.27.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.28.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **5.29**. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**5.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 6 - DA FASE DE JULGAMENTO.

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
  - **6.2.1**. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - **6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (<u>IN nº 3/2018, art. 29, §1º</u>).
  - **6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (<u>IN nº 3/2018, art. 29, §2º</u>).
  - **6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
  - **6.4.1**. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência



- **6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no <u>artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022</u>.
- **6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - **6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **6.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



- **6.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **6.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **6.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

- **7.1.** Para habilitação neste pregão eletrônico, será exigida regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos níveis I, II e III, conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018, devendo comprovar ainda, o descrito neste Capítulo.
  - **7.1.1.** A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 7.1 deste Edital, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.
  - **7.1.2.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada nos termos do inciso II do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
  - **7.1.3.** O descumprimento do item 7.1.2 deste Edital implicará a inabilitação da licitante, exceto se o pregoeiro lograr êxito em obter a(s) certidão(ões) válida(s) por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ou de diligência, conforme art. 39, §§ 4º e 6º, da IN SEGES nº 73/2022.
- **7.2.** Quanto à qualificação técnica, a <u>Licitante deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica</u>, o fornecimento semelhante ao objeto licitado.
- **7.3.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão atender às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **7.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>,



ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- **7.5**. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- **7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).
- **7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **7.10**. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
  - **7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
  - **7.101.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- **7.12.1**. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- **7.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - **7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
  - **7.14.1**. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - **7.14.2**. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- **7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.18**. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

#### 8. DOS RECURSOS.

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- **8.2**. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - **8.3.1**. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - **8.3.2**. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - **8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <a href="https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratacoes/licitacoes/pregoes">https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratacoes/licitacoes/pregoes</a>.

## 9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **9.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial
  - **9.4.1.** Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - **9.4.2.** Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - **9.4.3**. Será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução.
  - **9.4.** Será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.
- **9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **9.8**. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.



- **9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" do item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022</u>.
- **9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.12**. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **9.13**. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- **9.14**. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **10.1**. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **10.2**. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- **10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail <a href="mailto:spae@tre-al.jus.br">spae@tre-al.jus.br</a>.
- **10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11 – DA ENTREGA.

**11.1.** Os veículos adquiridos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/AL, localizada à Rua Barão de Jaraguá, nº 230, Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57022-14, no horário a partir das 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h30 às 13h30 na sexta-feira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

## 12 - DA CONTRATAÇÃO.

- 12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- **12.2**. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - **12.2.1**. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- **12.3.** Os prazos dos itens 12.2 e 12.2.1 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **12.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na minuta do contrato.



- **12.5.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- **12.6.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

#### 13- DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO.

**13.1.** As disposições relativas ao recebimento e ao pagamento se encontram disponíveis na minuta do contrato.

## 14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**14.1.** As disposições relativas às obrigações do contratante se encontram disponíveis na minuta do contrato.

## 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**14.1.** As disposições relativas às obrigações da contratada se encontram disponíveis na minuta do contrato.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- **16.6**. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.7**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **16.8**. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **16.9**. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **16.10**. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <a href="https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratacoes/licitacoes">https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratacoes/licitacoes</a>.
- **16.11**. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

**ANEXO II –** Sugestão de Planilha preenchimento dos dados do Contrato;

**ANEXO III – Minuta do Contrato.** 

Maceió, 03 de novembro de 2025.

Ingrid Pereira de Lima Araujo Chefe da Seção de Licitações e Contratos

25



#### **ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

(LEI Nº 14.133/2021)

## 1. DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "A" DA LEI N° 14.133/2021)

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo caminhão com baú para o TRE-AL. O veículo deverá ser de marca consolidada no mercado, com disponibilidade de peças e serviços de assistência técnica no Estado de Alagoas, considerando que circulará por todas as regiões do estado. O novo veículo deverá atender às especificações técnicas e operacionais necessárias ao desempenho das atividades da Justiça Eleitoral.

# 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI N° 14.133/2021)

- 2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL) precisa ampliar e renovar sua frota de veículos para atender às demandas operacionais crescentes, especialmente em períodos eleitorais e para atividades administrativas contínuas. A aquisição de 1 caminhão é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia das atividades institucionais.
  - **Eleitorais** • Transporte de Materiais **Administrativos:** O caminhão será utilizado principalmente para o transporte seguro de urnas eletrônicas, documentos e outros materiais necessários para a realização das eleições e ordinários, também atender demandas da Secretaria de assim como Tecnologia da Informação, Secretaria de Administração. almoxarifado, patrimônio, manutenção e reparos dentre outras.
  - Capacidade de Carga: A capacidade de carga do caminhão permitirá o transporte de grandes volumes de



materiais eleitorais, reduzindo o número de viagens e, consequentemente, os custos operacionais e logísticos.

- Versatilidade e Segurança: Caminhão atende as necessidades de transporte, oferecendo segurança e proteção aos materiais sensíveis transportados.
  - 2.1.2 Especificações Técnicas do Caminhão baú novo:
- (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHÃO **COM** BAÚ. **METÁLICA CABINE** VEÍCULO AVANCADA,  $\mathbf{DE}$ CARGA, **ZERO FABRICAÇÃO** QUILÔMETRO, NACIONAL. DE ANO/MOD 2025/2026.
  - DIMENSÕES MÍNIMAS:
  - 1 COMPRIMENTO MÍNIMO 8,5 METROS;
- ESPECIFICAÇÕES DO BAÚ DE ALUMÍNIO CORRUGADAS:
- 1 BAÚ DE ALUMÍNIO MEDINDO NO MÍNIMO 7,00 M (COMP) X 2,60 M (LARG) C 2,60 M (ALT), COM ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA;
  - 2-01 (UMA) PORTA LATERAL;
  - 3 02 (DUAS) PORTA TRASEIRA;
- 4 PARA SER UTILIZADO NOS TRANSPORTES DE CARGA TIPO SECA;
- 5 FAIXAS REFLETIVAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTRAN;
- 6 RIPAMENTO INTERNO DE MADEIRA, ASSOALHO EM

COMPENSADO NAVAL DE 18 MM: BASE REFORÇADA EM PERFIL "U" EM AÇO;

- 7 CAIXA DE FERRAMENTA;
- 8 PROTEÇÃO PARA CICLISTA E PARA-CHOQUE;
- 9 COR BRANCO.
  - MOTORIZAÇÃO/TRANSMISSÃO
- 1 POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV;



- 2 INJEÇÃO ELETRÔNICA;
- 3 TRAÇÃO 4X2;

## • ITENS OBRIGATÓRIOS:

- 1 AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA;
- 2 DIREÇÃO HIDRÁULICA;
- 3 TODOS OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN:

## ACESSÓRIOS INSTALADOS:

- 1 SOM AUTOMOTIVO AM/FM/CD/MP3, PORTA USB FORNTAL, COM NO MÍNIMO, 02 (DOIS) AUTOFALANTES;
  - 2 LAMEIRA NOS 04 (QUATRO) PARA-LAMAS;
- 02 (DOIS) TAPETES. MOTORISTA E PASSAGEIRO:
  - 4 ALARME DE RÉ:
  - 5 ANTENA EXTERNA PARA AM/FM:
- PELÍCULA INSTALADA NOS **VIDROS** LATERAIS DENTRO DOS PADRÕES PERMITIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES;

## • DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- 1 GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO:
- 2 CONTER O VEÍCULO TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA LEGALMENTE EXIGIDOS PARA CIRCULAÇÃO PRINCIPALMENTE OS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9503/1997:
- 3 VEÍCULO JÁ LICENCIADO JUNTO AO DETRAN/AL, ISENTO DE IPVA;

## 2.1.3 Impacto Esperado:

- Redução de Custos: A aquisição de veículos próprios reduzirá os custos com locação de veículos e transportes terceirizados.
- Aumento da Eficiência Operacional: Com veículos adequados, o TRE-AL conseguirá realizar suas operações



logísticas e administrativas de maneira mais eficiente, especialmente durante o período eleitoral.

- Melhoria na Imagem Institucional: A utilização de veículos modernos e bem equipados contribuirá para a melhoria da imagem do TRE-AL perante a sociedade e demais órgãos públicos.
- 2.2 A aquisição de um caminhão baú é uma necessidade estratégica para o TRE-AL, visando a otimização de suas operações, redução de custos e melhoria da imagem institucional e segurança dos servidores deste tribunal. A implementação dessa aquisição proporcionará benefícios significativos em termos de eficiência e capacidade de atendimento às demandas eleitorais e administrativas.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI N° 14.133/2021)

- 3.1. (um) veículo automotor, do tipo caminhão baú, zero km, novo, cor branca, ano/modelo 2025/2026
- 3.2 Especificações gerais no item 2.1.2 com garantia mínima de 01 (um) ano.
- 3.3. A prestação de serviço será aceita de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.4. Caberá à SAPEV elaborar o documento de vistoria e o respectivo laudo, verificando a adequação do bem recebido e sua condição, bem como emitindo o Termo de Recebimento Provisório que o ateste.
- 3.5. O veículo adquirido deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado do TRE/AL, localizada na Rua Barão de Jaraguá, nº 230, Jaraguá, Maceió/AL, CEP.: 57022-14, no horário a partir das 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h30 as 13h30 na sextafeira, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI N° 14.133/2021)



- 4.1. A empresa licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.
- 4.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele a que não se aplica a referida instrução.
- 4.3. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; em como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 4.4. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 4.5. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.6. A contratada deverá atender às disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N° 14.133/2021)

- 5.1. Após a finalização do certame licitatório e declarada a empresa vencedora, as obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas mediante Nota de Empenho, na qual constarão toda a especificação do objeto. o valor.
- 5.2. Em momento anterior a emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação



consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da contratação.

5.3. Após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá realizar a entrega do material adquirido no local e horário indicados no item 3.5 deste Termo de Referência. A notificação poderá ser feita por meio do correio eletrônico informado pelo fornecedor, produzindo os mesmos efeitos da notificação postal.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI N° 14.133/2021)

- 6.1. A gestão e fiscalização serão exercidas pela SAPEV (Seção de Administração de Prédios e Veículos).
  - 6.2. Terá por obrigações a CONTRATANTE:
- 6.2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 6.2.2. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 6.2.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 6.2.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 6.2.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA, durante a execução da contratação, ficará sujeita as seguintes obrigações:
- 6.3.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- 6.3.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 6.3.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 6.3.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.4. Acerca das penalidades e extinção do contrato, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 6.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.4.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.4.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.4.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.4.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.



- 6.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:
- 6.5.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21:

## 6.5.2. multa:

- 6.5.2.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;
- 6.5.2.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.
- 6.5.3. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/21;
- 6.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7., 6.4.8., bem como nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, consoante o disposto no art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/21.
  - 6.5.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.5.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.5.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.5.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.5.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.5.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do danos causado ao Contratante, conforme art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/21.



- 6.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/21.
- 6.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/21.
- 6.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8°, da Lei nº 14.133/21.
- 6.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 6.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI N° 14.133/2021)

- 7.1- O pagamento será efetuado após a entrega do veículo na seguinte forma:
- 7.1.2- o pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do bem, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:
- a) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência
   Social CND:



- b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, expedida pela CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- 7.2- Poderá ser descontado do pagamento o valore atinente a penalidades eventualmente aplicadas;
- 7.3- A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.4- O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de nota fiscal;
- 7.5- O preço pactuado no contrato decorrente do Processo Licitatório será fixo e irreajustável;
- 7.6- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 7.7- O TRE/AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e pela 706/2007;
- 7.8- Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.
- 7.9. Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



# 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI N° 14.133/2021)

- 8.1. A contratação será feita mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, para registro formal de preços relativos à AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ, conforme previsão dos arts. 82 a 86 da nova Lei de Licitações, nº 14.133.
- 8.1.1. Têm-se por fundamentos os princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade.
- 8.1.2. A execução do serviço enquadra-se objetivamente com serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, cabendo a licitação na modalidade pregão.
- 8.1.3. Dessa forma, qualquer empresa poderá participar, respeitando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, seja mantido.
- 8.2. O critério de seleção dar-se-á pelo menor preço por litro de combustível, inclusos todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.
- 8.3. Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequéveis.
- 8.4. O licitante deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.
- 8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



# 8.4.1.1. SICAF;

- 8.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.4.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.4.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão e star em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.4.11. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, no que couber.
- 8.4.11.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 8.4.11.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 8.4.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);8.4.11.2.2.
- 8.4.11.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.4.11.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de



16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- 8.4.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 8.4.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.11.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.4.12. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

# 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI N° 14.133/2021)

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 535.778,61 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos). Conforme estimado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor
1	Caminhão baú	1	R\$ 535.778,61



# **Especificações Técnicas:**

- DIMENSÃO MÍNIMA DO VEÍCULO:
- DISTANCIA ENTRE-EIXOS MÍNIMA DE 3.600 MM;
- ESPECIFICAÇÕES DO FURGÃO DE ALUMÍNIO:
- FURGÃO DE
  ALUMÍNIO MEDINDO
  NO MINIMO 6,20 M
  (COMP) x 2,20 M
  (LARG) x 2,20 M
  (ALT), COM
  ILÚMINAÇÃO
  INTERNA E
  EXTERNA:
- 01 (UMA) PORTA LATERAL;
- 02 (DUAS) PORTA NA TRASEIRA;
- PARA SER
   UTILIZADO NO
   TRANSPORTES DE
   CARGA TIPO SECA;
- FAIXAS REFLETIVAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTRAN;
- RIPAMENTO
  INTERNO DE
  MADEIRA,
  ASSOALHO EM
  COMPENSADO
  NAVAL DE 16 MM:
  BASE REFORÇADA
  EM PERFIL "U" EM
  AÇO;
- CAIXA DE



FERRAMENTA:

- PROTEÇÃO PARA CICLISTA E PARA-CHOQUE;
- MOTORIZAÇÃO:
- POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV;
- MOTOR TURBO
- MOVIDO A ÓLEO DIESEL EURO 5:
- CÂMBIO MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS E 1(UMA) A RÉ;
- INJEÇÃO ELETRÔNICA;
- TRAÇÃO 4X2;
- <u>ITENS</u> OBRIGATÓRIOS:
- AR-CONDICIONADO;
- DIREÇÃO HIDRÁULICA;
- ACESSÓRIOS :
- SOM AUTOMOTIVO AM/FM/CD/MP3, PORTA USB FRONTAL, COM, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) AUTOFALANTES, 2 – ANTENA EXTERNA PARA AM/FM;
- PELÍCULA INSTALADA NOS VIDROS LATERAIS DENTRO DOS PADRÕES PERMITIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES;
- PROTETOR DE CARTER;



<ul> <li>BUZINA A AR     COMPRIMIDO;</li> <li>ALARME DE RÉ;</li> <li>PARA-LAMAS COM     PARA-BARROS DE     BORRACHA;</li> <li>JOGO DE TAPETE     COMPLETO;</li> <li>DEMAIS     OBRIGAÇÕES:</li> <li>GARANTIA TOTAL     MÍNIMA DE 1 (UM)     ANO;</li> <li>CONTER O VEÍCULO     TODOS OS DEMAIS     ITENS DE     SEGURANÇA     LEGALMENTE     EXIGIDOS PARA     CIRCULAÇÃO     PRINCIPALMENTE     OS EXIGIDOS PELA     LEI N° 9503/1997.</li> <li>VEÍCULO JÁ     LICENCIANDO     JUNTO AO DETRAN-     AL, ISENTO DE IPVA;</li> </ul>	
TOTAL	R\$ 535.778,61

# 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI N° 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Recursos oriundos de suplementação orçamentária comunicada 43

pelo TSE, a serem oportunamente remanejados na terceira fase de crédito adicional.

Unidade Gestora/Gestão:

Fonte de Recursos:

Funcional Programática:

PTRES:

Natureza da Despesa:

# 11. DOS ANEXOS

11.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes

anexos:

11.1.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1710021)

11.1.2. MAPA DE RISCOS (<u>1710023</u>)

11.1.3. LEI N° 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

(<u>1802480</u>)

Fernando Antônio Pimentel de Barros Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos

> Leandro Peixoto Gusmão Assistente II - SAPEV



# **ANEXO II**

# PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
CEP				
Fones:				
Fax				
E-mail				
Site internet				
Dadaa da Danzaaante	anta da Empresa			
Dados do Representa Nome	ante da Empresa	1.		
Cargo Nacionalidade				
Estado civil	<u> </u>			
Profissão				
Endereço				
CEP	<u> </u>			
Fone				
Fax				
E-mail				
Cart. de Identidade				
Órgão Expedidor				
CPF				
	_			
Dados Bancários da	Empresa			
Banco				
Agência				
Conta				
Dados do Contato co	ım a Emnresa:			
Nome			_	
Cargo				
Endereço				
CEP				
Fone				
Fax				
E-mail				
	CIMDLESS	/ \ C:m	/ \ NIão	
Empresa optante pelo	U SIIVIFLES!	()Sim	()Não	



#### ANEXO III

#### CONTRATO Nº XX/2025

Processo nº 0002630-51.2025.6.02.8000

#### MINUTA

Contrato que celebram entre si a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa xxxx.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP.: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, e a empresa xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxx, com sede na Rua xxxxx, neste ato representada pela xxxx, Telefone: xxxx, e-mail: xxxxx, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site <a href="www.tre-al.gov.br">www.tre-al.gov.br</a>, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo tipo caminhão baú, de acordo especificações constantes no Edital de Licitações e seus anexos e na proposta de preços da contratada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de R\$ XXXX (XXX), conforme decomposto na tabela abaixo.



Item	Descrição	Marca, Modelo e ano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo Automotivo, com as seguintes características:  Caminhão baú  Especificações Técnicas:  DIMENSÃO MÍNIMA DO VEÍCULO: DISTANCIA ENTRE-EIXOS MÍNIMA DE 3.600 MM; ESPECIFICAÇÕES DO FURGÃO DE ALUMÍNIO: FURGÃO DE ALUMÍNIO MEDINDO NO MINIMO 6,20 M (COMP) x 2,20 M (LARG) x 2,20 M (ALT), COM ILÚMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA; O1 (UMA) PORTA LATERAL; O2 (DUAS) PORTA NA TRASEIRA; PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTES DE CARGA TIPO SECA; FAIXAS REFLETIVAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTRAN; RIPAMENTO INTERNO DE MADEIRA, ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL DE 16 MM: BASE REFORÇADA EM PERFIL "U" EM AÇO; CAIXA DE FERRAMENTA;		1	Official	

CICLISTA E PARA-

MOTORIZAÇAO:     POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV;     MOTOR TURBO     MOVIDO A ÓLEO DIESEL EURO 5;     CÂMBIO MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS E 1 (UMA) A RÉ;     INJEÇÃO ELETRÔNICA     TRAÇÃO 4X2;     ITENS OBRIGATÓRIOS     AR-CONDICIONADO;     DIREÇÃO HIDRÁULICA:     ACESSÓRIOS:     SOM AUTOMOTIVO AM/FM/CD/MP3, PORTAUSB FRONTAL, COM, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) AUTOFALANTES, 2 – ANTENA EXTERNA PARA AM/FM;     PELÍCULA INSTALADA NOS VIDROS LATERAIS DENTRO DOS PADRÕES PERMITIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES;     PROTETOR DE CARTER;     BUZINA A AR COMPRIMIDO;     ALARME DE RÉ;     PARA-LAMAS COM PARA-BARROS DE BORRACHA;     JOGO DE TAPETE COMPLETO;     DEMAIS OBRIGAÇÕES     GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 (UM) ANO     CONTER O VEÍCULO TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA		45	
POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV;			
<ul> <li>MOVIDO A ÓLEO         DIESEL EURO 5;</li> <li>CÂMBIO MANUAL DE 5         (CINCO) MARCHAS E         1(UMA) A RÉ;</li> </ul>			
<ul> <li>TRAÇÃO 4X2;</li> <li><u>ITENS OBRIGATÓRIOS</u></li> <li>AR-CONDICIONADO;</li> <li>DIREÇÃO HIDRÁULICA;</li> <li><u>ACESSÓRIOS :</u></li> </ul>	:		
AM/FM/CD/MP3, PORTA USB FRONTAL, COM, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) AUTOFALANTES, 2 – ANTENA EXTERNA			
PELÍCULA INSTALADA     NOS VIDROS LATERAIS     DENTRO DOS     PADRÕES PERMITIDOS     PELOS ÓRGÃOS			
<ul> <li>PROTETOR DE CARTER;</li> <li>BUZINA A AR COMPRIMIDO;</li> <li>ALARME DE RÉ;</li> </ul>			
PARA-BARROS DE BORRACHA; • JOGO DE TAPETE COMPLETO;			
<ul> <li>GARANTIA TOTAL         MÍNIMA DE 1 (UM) ANO</li> <li>CONTER O VEÍCULO         TODOS OS DEMAIS</li> </ul>	;	48	



LEGALMENTE EXIGIDOS PARA CIRCULAÇÃO PRINCIPALMENTE OS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9503/1997. • VEÍCULO JÁ LICENCIANDO JUNTO AO DETRAN-AL, ISENTO DE IPVA.			
TOTAL R\$			

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, somente após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável da Seção de Prédios e Veículos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Nota Fiscal respectiva deverá ser devidamente atestada também em um prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

 $\mathbf{N}$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644

**TX** = Percentual de Taxa Anual = 6%

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO NONO -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO DEZ -** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ONZE -** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para 2025, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa XXX, compromissados pela Nota de Empenho nº XX no valor de R\$ XXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- e) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- f) Fornecer veículo automotor com as especificações gerais previstas no item 2.1.2 do Termo de Referência e garantia mínima de 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:
- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



- b) Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato:
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá por 14 (quatorze) meses partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo relativo à entrega do bem e o prazo relativo à garantia, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.



# CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial



**PARÁGRAFO QUARTO -** Será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerandose como inexecução parcial, quando houver percentual de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO -** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO -** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5º, da Lei n.º</u> 14.133/2021.

PARÁGRAFO DEZ - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO ONZE - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DOZE - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo



de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO TREZE -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

**PARÁGRAFO QUATORZE** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

# CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90043/2025, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº XXXX dos autos do Processo nº 0002630-51.2025.6.02.8000.

# CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

#### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, XX de XXXX de 2025.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Alcides Gusmão da Silva Presidente



Pela Empresa:

Representante da empresa